PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 3.480, de 27 de dezembro de 2022

Publicado no mural da PMJN em 27/12/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0976/1999, que dispõe sobre a contribuição dos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 0976/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.406/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º. A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a que estão vinculados os segurados ativos, inativos e pensionistas, contribuirá mensalmente para o Ipsjon, com valor correspondente à alíquota de 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus respectivos segurados em atividade.

Art. 2º. O *caput* do art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976/1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.336/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do Ipsjon corresponderá ao percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, apurado com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2023 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete